**Município de Carmo do Paranaíba**
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
**CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG**

# PROJETO DE LEI Nº 31 /2015

***Propõe a redução da carga horária de servidor público que possua filho(a), natural ou adotivo(a), portador(a) de necessidades especiais, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, na forma que indica, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

**Art. 1º** Fica assegurada a redução de duas horas do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, que possua filho(a), natural ou adotivo(a), portador(a) de necessidades especiais que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, e que esteja sob sua guarda.

**§ 1º** A garantia estabelecida no caput somente será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado que cumprir jornada de trabalho de oito horas diárias.

**§ 2º** Se ambos os pais se enquadrarem no benefício sobre o qual dispõe esta lei, caberá somente a um a redução da carga horária prevista no caput deste artigo.

**§ 3º** Nos casos em que a deficiência for considerada irreversível, a concessão de que trata este artigo será definitiva, devendo o servidor comprovar anualmente, apenas a dependência econômica.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por necessidades especiais, o portador que necessita de atenção permanente, as situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença de responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

**Art. 3º** Para fazer jus ao beneficio desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

**I -** Laudo Médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do Município;

**II -** Certidão de Nascimento, atualizada, do filho (a) portador (a) de necessidade especial.

**Art. 4º** O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade estender-se por mais de 6 (seis) meses, nos casos de necessidade temporária, ou por mais de 01 (um ano), nos casos de necessidade permanente.

**Art. 5º** A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extintivo da Autoridade Pública.

**Art. 6º** A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 30 de junho de 2015.

**MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES**
- PREFEITO MUNICIPAL –

**ITAGIBA DE PAULA VIEIRA**
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

**Município de Carmo do Paranaíba**
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
**CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31 /2015, "*que propõe a redução da carga horária de servidor público que possua filho(a), natural ou adotivo(a), portador(a) de necessidades especiais, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, na forma que indica, e dá outras providências*".**

Carmo do Paranaíba, 30 de junho de 2015.

Senhores vereadores,

A presente propositura pretende garantir aos Servidores Públicos Municipais, tanto da Administração Direta, quanto da Indireta, que tenham filho(a) com necessidades especiais, uma redução diária de duas horas na sua carga horária de trabalho, beneficiando-o com uma maior disponibilidades de tempo para se dedicar a este dependente.

Esta proposta envolve uma ação governamental imprescindível ao pleno exercício dos direitos fundamentais por parte da pessoa portadora de necessidades especiais, bem como à sua integração no contexto socioeconômico, conforme prescreve a Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 dezembro de 1999, e alterações posteriores.

Não se trata de oferecer benefício, mas sim condições mínimas para as pessoas que cuidam de filhos com algum tipo de doença possam dar o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz e que facilitem o dia-a-dia dos portadores de deficiência.

Inúmeros estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico da pessoa com necessidades especiais tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares.

Muitas vezes os pais não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, mas com a redução da carga horária podem dar mais atenção aos entes portadores de deficiência.

Os setores públicos não sofrerão prejuízo, pois são poucos os servidores que serão beneficiados.

Além do mais é dever do Estado garantir às pessoas com deficiência seus direitos básicos de cidadania.

Esta iniciativa, portanto, virá contribuir e minimizar as dificuldades enfrentadas pelos servidores públicos que tenham filho portador de deficiências físicas e com mobilidade reduzida.

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

**MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES**

- PREFEITO MUNICIPAL -